



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI NOVAS REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE DIRETRIZES QUANTO A ESCOLHA DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso das atribuições que lhe confere A Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 423/2022,

Considerando que a gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais;

Considerando que o processo seletivo para escolha de Diretor Geral e Diretor Adjunto obedece a critérios técnicos de mérito, desempenho e eleição; e,

Considerando que se está construindo coletivamente a cidadania e, por via de consequência, a Escola Cidadã,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as instruções e o novo Regulamento que disciplina o processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, descritas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - A gestão da Escola/Núcleo de Escolas será exercida por:

I - direção geral e direção adjunta;

II - direção geral; e

III - colegiado constituído pelo Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.

Parágrafo Único. Consta no Anexo II deste Decreto a portaria com os nomes da Escola/Núcleo de Escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor Geral e um Diretor Adjunto ou somente um Diretor Geral.

Art. 3º - A autonomia da gestão administrativa e financeira da Escola/Núcleo de Escolas será assegurada:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo único. Pela escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos, por meio do processo seletivo por critérios de mérito, desempenho e eleição com a participação da comunidade escolar e, pelo executivo municipal, na forma prevista na presente Lei;

Art. 4º- A função de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino tem caráter executivo, cabendo-lhe a gestão da administração e funcionamento adequado das escolas, do núcleo e suas extensões, quando houver, a execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - SEMED e da Prefeitura Municipal de Pariconha.

§ 1º - O Diretor Geral é o articulador direto da execução e corresponsável como membro nato do Conselho Escolar pela prestação de contas de todos os recursos financeiros destinados à Escola/Núcleo de Escolas.

§ 2º - O Diretor Adjunto é corresponsável, junto ao Diretor Geral, por todas as ações da Escola/Núcleo de Escolas e assumirá as funções do mesmo nos seus impedimentos e afastamento legal;

§ 3º - Os Diretores Geral e Adjunto são os principais articuladores da construção/atualização e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar e, responsáveis pela sua vicência cotidiana, juntamente com a coordenação pedagógica;

§ 4º - O Diretor Geral e o Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, no ato da posse.

Art. 5º - É de competência do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a comunidade escolar;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à SEMED nos prazos estipulados;

IV - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino;

V - controlar a frequência diária dos servidores da Escola/Núcleo de Escolas sob sua gestão escolar, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-as a cada mês e encaminhando o Boletim de Frequência Mensal a SEMED, devidamente preenchido e assinado, na data estabelecida;

VI - apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito das Unidades sob sua gestão, comunicando e prestando informações ao Conselho Escolar e a SEMED;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes curriculares do município, as determinações estabelecidas pela SEMED e as normas estabelecidas neste Decreto;

VIII - coordenar o processo de matrículas da Escola/Núcleo de Escolas que administra e a distribuição nos seus espaços físicos no que diz respeito ao atendimento da demanda, aos turnos de funcionamento, à distribuição de classes por turno;

IX - prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido na Escola/Núcleo de Escolas, quando solicitado, respeitando os prazos determinados para entrega de documentos e relatórios, mantendo cópias dos mesmos nos arquivos das unidades;

X - participar da elaboração de todos os projetos da escola/núcleo de escolas, acompanhado sua execução e avaliação;

XI - garantir, junto ao Secretário Escolar da Escola/Núcleo de Escolas, a organização e atualização do acervo, recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

XII - garantir o uso correto e adequado dos espaços físicos da Escola/Núcleo de Escolas, para fins de interesse coletivo da comunidade, zelando pela preservação e conservação destes através da celebração de termo de compromisso e responsabilidade e não permitindo seu uso para atendimento de interesse individual e fins particulares;

XIII - adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as de imediato a SEMED e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;

XIV - realizar, junto à Coordenação Pedagógica da Escola/Núcleo de Escolas, o processo de distribuição de alunos/turmas, aulas e turnos da equipe escolar, com a distribuição de sua respectiva carga horária, de acordo com o previsto pela legislação;

XV - elaborar, atualizar, cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno da Escola/Núcleo de Escolas;

XVI - assinar juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola/Núcleo de Escolas;

XVII - exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função;

XVIII - receber os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, responsabilizando, orientando e acompanhando os servidores responsáveis pela organização e armazenamento adequado dos produtos, garantindo o preparo e sua distribuição aos alunos, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

XIX - coordenar o processo de regularização da Escola/Núcleo de Escolas pela qual é responsável;

XX - contribuir para a efetivação da gestão democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados representativos dos segmentos das escolas como o Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver;

XXI - orientar a acompanhar a limpeza e higienização adequada da Escola/Núcleo de Escolas, requerendo diretamente dos servidores responsáveis quando estes serviços deixarem a desejar;

XXII - zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais sob sua gestão, requerendo destes o cumprimento de suas obrigações, sempre que se fizer necessário, através de reuniões individuais registradas em atas, cujas cópias deverão ser encaminhadas à SEMED, no caso de situações reiteradas, para que esta tenha ciência dos fatos e acompanhe as medidas tomadas em primeira instancia;

XXIII - zelar para que os Diários de Classes se mantenham com registros corretos e atualizados, requerendo da Secretaria Escolar, coordenador escolar e professores, o uso deste instrumento de registro escolar de forma correlata à legislação em vigor;

XXIV - zelar pela integridade física e psicológica dos alunos da Escola/Núcleo de Escolas sob sua responsabilidade, não os expondo a situações de risco e vulnerabilidade social;

XXV - não permitir o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Escola/Núcleo de Escolas sob sua responsabilidade;

XXVI - solicitar dos pais/responsáveis pelos alunos, autorização para que eles possam participar de atividades pedagógicas fora da escola, que requeiram deslocamento do roteiro habitual através do uso de transporte e, dentro do recinto escolar, mas fora do horário habitual de aula;

XXVII - zelar pela segurança dos alunos, orientando e acompanhando os trabalhos da portaria para que esteja sempre sob a responsabilidade imediata de algum servidor competente, a fim de evitar a entrada de pessoas estranhas a instituição e a saída antecipada e sem autorização de alunos;

XXVIII - participar, acompanhar e orientar as ações pedagógicas da escola, se pautando sempre pelo diálogo, respeito e boa articulação com o trabalho do coordenador pedagógico;

XXIX - coordenar o processo de renovação dos mandatos dos membros das Unidades Executoras da Escola/Núcleo de Escolas sob sua gestão e solicitando os meios para o registro de ata em cartório;

Art. 6º O chefe do Poder Executivo poderá dispensar por ato discricionário, dispensar da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, quando constatada:

I – após processo administrativo disciplinar, e em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade e de dedicação ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

serviço, ou ainda, de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal, onde seja assegurado o direito de defesa;

II – insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela SEMED, a ser regulamentada;

III – por descumprimento das competências constantes no artigo 5º deste Decreto, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades; e,

IV - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

§ 1º - O Conselho Escolar, pela maioria absoluta de seus membros, mediante decisão fundamentada e documentada, assim como a SEMED, poderão solicitar do Chefe do Poder Executivo a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - A destituição da função de diretor poderá ser deliberada tanto pela SEMED, quanto pela Assembleia Geral da comunidade escolar, após devidamente apurados os fatos, garantidos ao indiciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante o processo administrativo disciplinar, assegurado o seu retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 7º - A vacância da função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto ocorrerá por ausência de candidatos inscritos no processo ou aptos, renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração.

§ 1º Ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, por renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração, completará o mandato o Diretor Adjunto, substituto legal do diretor geral, quando for o caso, abrindo-se processo para nomeação de outro Diretor.

§ 2º - Ocorrendo vacância de um ou de ambos os cargos, por renúncia, aposentadoria, morte ou exoneração, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o previsto nos incisos de I a VIII e parágrafo único do artigo 9º da Lei 423/2022 de 06 de setembro de 2022.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO TELMO NÓIA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO N.º 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.
ANEXO I

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS/NÚCLEO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DE PARICONHA**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO VOTO**

Art. 1º - Terão direito a voto na eleição:

I – Os integrantes do magistério, funcionários de apoio administrativo lotados e com exercício na Escola/Núcleo de Escolas e em suas respectivas Extensões;

II – Estudantes matriculados na Escola/Núcleo de Escolas e suas respectivas Extensões maiores de 15 (quinze) anos independente do ano cursado e alunos cursando a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, devendo estar o aluno votante com frequência não inferior a 75% de presença no bimestre anterior e mês anterior à eleição;

III – Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno, em caso de guarda concedida pela justiça, desde que este aluno esteja com frequência não inferior a 75% de presença no bimestre anterior e mês anterior à eleição;

Parágrafo Único. Os estudantes menores de 15 (quinze) anos, matriculados e frequentando a educação infantil ou a primeira fase do Ensino Fundamental, poderão ser representados por seus pais ou responsável legal, em caso de guarda concedida pela justiça.

Art. 2º - Na hipótese de o eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar, em qual segmento votará.

§ 1º - O pai ou responsável legal que tiver filhos matriculados em mais de uma Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal, terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 2º - O pai ou responsável legal que tiver filhos matriculados em mais de uma Extensão da mesma Unidade de Ensino (Escola Núcleo) da Rede Pública Municipal, terá direito de votar uma única vez.

§ 3º - Não considerar como eleitor os alunos que forem matriculados após o período determinado em Edital, para a inscrição dos eleitores, bem como seus respectivos pais/responsáveis legais e professores e funcionários lotados na Escola/Núcleo de Escolas, depois desse período.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 4º - Todos os eleitores só terão direito de votar uma única vez, na Escola/Núcleo de Escolas a que pertença.

§ 5º - O professor que trabalhar em mais de 01 (uma) Escola/Núcleo de Escolas poderá votar uma única vez em cada um deles.

Art. 3º - As eleições serão por voto uni nominal, terão quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total de eleitores inscritos na Escola/Núcleo de Escolas.

§ 1º - Em caso de eleição com candidato/chapa único(a), havendo quórum, apurados os votos, o candidato/chapa só será considerado eleito se obtiver mais de 50% da soma dos votos.

§ 2º - Em caso de eleição com candidato/chapa único(a) e com observância de quórum, apurados os votos e não havendo obtenção de mais de 50% da soma dos votos, serão tomadas as medidas previstas no artigo 6º, parágrafo único, deste Regulamento.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º - Para se candidatar as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal de Pariconha, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação ou Pedagogia;

II - está lotado na Escola/Núcleo de Escolas com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos (declaração da SEMED);

III - ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no Magistério, em qualquer órgão da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular (declaração do órgão empregador);

IV - ter disponibilidade de trabalho de acordo com os horários de funcionamento da Escola/Núcleo de Escolas (declaração pessoal);

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

VI - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do local onde a Escola/Núcleo de Escolas na qual irá se inscrever está localizada;

VII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos (declaração do setor pessoal);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

VIII - apresentar, no ato da inscrição, declaração emitida pela SEMED de que estão adimplentes frente à prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Escola/Núcleo de Escolas durante o mandato vigente, no caso dos que exercem função de tesoureiro e/ou de presidente em Conselho Escolar e/ou Caixa escolar de qualquer escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - As declarações necessárias para a inscrição dos candidatos deverão ser expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Publicado o Edital das eleições, na inexistência de candidatos para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto, a Prefeitura Municipal de Pariconha, através da SEMED, publicará Edital exclusivo para a Escola/Núcleo de Escolas onde não houve registro de inscrição de candidatos, no qual será permitida a inscrição de candidatos/chapas formadas por integrantes do magistério com lotação e exercício em outra escola, independente do tempo de lotação, desde que observados os demais requisitos necessários para candidatura.

Parágrafo Único – Persistindo a não inscrição de candidatos, a Prefeitura Municipal de Pariconha, fará a indicação de professor(es) para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto, observando os critérios de mérito e desempenho previstos em Lei.

Art. 7º - Os diretores serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato, conforme artigo 9º da Lei 423/2022 de 06 de setembro de 2022.

Art. 8º – Os pré-candidatos ao processo seletivo, no ato de sua inscrição, deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) Cópia e original de documento de identidade;
- c) Cópia e original de documento de CPF;
- d) Cópia de Demonstrativo de Pagamento, do mês anterior ao edital, assinada pelo setor pessoal;
- e) Cópia e original do Diploma de Graduação;
- f) Declaração de idoneidade administrativa;
- g) Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEMED (somente para candidatos que exercem função de presidente e/ou tesoureiro de Conselho Escolar ou Caixa Escolar);
- h) Declaração de tempo de efetivo exercício na escola ou no núcleo de escolas, de no mínimo 02 anos;
- i) Declaração de experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério;
- j) Cópia e original do Comprovante de residência, de no máximo 03 (três) meses, acompanhado de certidão de casamento, caso o comprovante seja no nome de esposo(a);
- k) Cópia e original de títulos (certificados de cursos de capacitação na área da educação, cursos de especialização, mestrado, doutorado)
- k) 01 via do Plano de Gestão.

Art. 9º - Cada candidato só poderá se inscrever para uma Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo Único - Publicado o Edital das Eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Pariconha, qualquer membro de órgão de controle (conselhos da educação), conselho escolar ou caixa escolar que for concorrer ao pleito, deverá se afastar do órgão até a conclusão do processo de eleições.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Art. 10 – O provimento do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Escola/Núcleo de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á mediante processo de seleção e eleição compreendendo as seguintes etapas:

I – Processo seletivo de critérios de mérito e desempenho:

a) Etapa 1 – Entrega de documentação e Plano de Gestão;

b) Etapa 2 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para a comissão examinadora (formada por 05 membros da Comissão eleitoral).

II – Eleição com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 11 - O processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Escola/Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à quem caberá constituir a Comissão Eleitoral Municipal e esta, coordenar a constituição das Comissões Eleitorais Escolares e orientá-las.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais, dissolver-se-ão após concluído todo o processo previsto neste Regulamento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Municipal será composta pelos segmentos: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Núcleo Municipal do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas - SINTEAL, Pais de alunos, Alunos emancipados, Professores e Funcionários de apoio, Câmara de Vereadores e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Municipal, será formada por membros titulares e membros suplentes e será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral Municipal:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

I – ampla divulgação, sistematização e publicização do processo seletivo e eleição para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos:

- a) divulgação da abertura do processo geral da eleição;
- b) orientar as comissões eleitorais escolares de cada escola/núcleo de escolas, quanto às suas competências frente ao processo de eleição;
- c) providenciar e enviar para às comissões eleitorais escolares, todo o material necessário para a realização do pleito;
- d) supervisionar, orientar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- e) receber, conferir e impugnar, quando couber, a documentação de inscrição dos candidatos;
- f) receber, analisar e julgar os recursos impetrados;
- g) divulgar o processo eleitoral em todo o município, conforme regulamento;
- h) divulgar o cronograma geral de atividades do processo eleitoral;
- i) sensibilizar as comunidades escolares para importância da participação no pleito eleitoral;
- j) acompanhar o processo e realização das eleições na Escola/Núcleo de Escolas;
- k) homologar as candidaturas no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento das fichas de inscrição;
- l) encaminhar as Comissões Eleitorais Escolares o regulamento, edital e cronograma das eleições e relação dos candidatos inscritos imediatamente após a homologação;
- m) definir cronograma de campanha nas escolas e acompanhar os candidatos/chapas nas atividades de campanha, intervindo sempre que considerar necessário;
- n) enviar, protocolado, para as Comissões Eleitorais Escolares, os materiais de apoio às eleições, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das eleições;
- o) assessorar as Comissões Eleitorais Escolares nos casos não previstos neste Regulamento.
- p) determinar locais/horários para instalação das urnas fixas e locais e respectivos horários a ser percorridos pelas urnas volantes, como também para o processo de apuração de todas as urnas;
- q) planejar e organizar toda a logística e requerer junto ao Poder Executivo Municipal, as condições necessárias para a realização do pleito.
- r) convocar as mesas receptoras de votos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

s) receber as denúncias escritas durante as campanhas eleitorais acompanhadas de provas, analisar, investigar, julgar e dar parecer por escrito ao requerente.

II – publicização e divulgação do resultado final das eleições.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 14 - Em cada escola/núcleo de escolas será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 08 (oito) membros com representação de todos os segmentos.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar da escola/núcleo de escolas, serão escolhidos, sob orientação da Comissão Eleitoral Municipal, não podendo integrar essa comissão nenhum candidato ao pleito.

§ 2º - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Municipal, coordenar o processo de constituição da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º - Após constituída a Comissão Eleitoral Escolar, seus membros deverão eleger entre seus pares, o seu presidente e secretário.

§ 4º - A constituição da Comissão Eleitoral Escolar, assim como a escolha de seu presidente e secretário, deverão ser registrados em atas.

§ 5º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar da escola/ núcleo de escolas, parentes de candidatos, em primeiro grau.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – organizar e coordenar o processo eleitoral na escola/núcleo de escolas;

II – divulgar o processo eleitoral junto a(s) comunidades escolares;

III – sensibilizar as comunidades escolares para o pleito eleitoral;

IV – divulgar o cronograma das eleições;

V – arquivar cadastro dos eleitores, na sede da própria escola/núcleo de escolas, pelo período de 06 (seis) meses para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriori;

VI – informar número de eleitores inscritos para a Comissão Eleitoral Municipal para a providencia de cédulas eleitorais em numero suficiente.

VII – divulgar o dia e hora da eleição, local de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de uma semana antes das eleições, de forma a garantir a ampla divulgação e participação da comunidade escolar;

VIII – esclarecer dúvidas aos eleitores, com relação as eleições;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

IX – orientar os membros das mesas receptoras;

X – entregar todo o material necessário às mesas receptoras no prazo de 30 minutos, antes do início do pleito;

XI – afixar, em local visível, em cada escola/núcleo de escolas, os candidatos/chapas concorrentes;

XII – divulgar, no mural de cada escola/núcleo de escolas, o resultado do pleito até o 1º dia útil após a eleição;

XIII – preencher ata de resultado final, contendo:

a) nomes do candidato/chapa eleita;

b) recursos impetrados durante o processo eleitoral.

XIV – encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o pleito, a ata de resultado final.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Municipal, antes de iniciar o processo de apuração.

SEÇÃO V
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 - Constitui a mesa receptora 01 (um) presidente, 1º mesário, 2º mesário, 01 (um) secretário, designados pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo máximo de 08 (oito) dias que antecedem as eleições.

Parágrafo Único - Não podem compor as mesas receptoras:

I – os candidatos e seus parentes;

II – funcionário público que não faça parte dos segmentos da Escola/Núcleo de Escolas;

III – alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 17 - Compete às mesas receptoras:

I – coordenar os trabalhos na seção eleitoral;

II – certificar-se da não existência de votos na urna, na presença do(s) fiscal(is), antes do início da votação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

III – receber e orientar o votante, quanto à assinatura na lista de votação e o ato de votar, confrontando com qualquer documento oficial de identificação, quando houver dúvidas com relação a identidade do eleitor;

IV – rubricar as cédulas eleitorais;

V – esclarecer as dúvidas que ocorreram;

VI – organizar o processo de votação de acordo com os horários previstos em Edital;

VII – só permitir na seção de votação os membros da mesa receptora, o(s) fiscal(is) indicado(s) por cada candidato/chapa e o eleitor durante o tempo necessário à votação;

VIII – não permitir a presença de pessoas estranhas à seção de votação que possam interferir no processo de eleição, sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Municipal;

IX – lacrar e rubricar a urna, na presença do(s) fiscal(is), quando houve, levando-a em seguida para o local de apuração;

X – preencher o relatório da seção que deverá ser assinado pelo presidente da mesa;

**SEÇÃO VI
DA CAMPANHA**

Art. 18 - As campanhas eleitorais deverão ser realizadas após homologação dos candidatos/chapas pela Comissão Eleitoral Municipal durante todo o período que antecede às eleições.

§ 1º - O encerramento da campanha dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de votação.

§ 2º - É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo de eleição para escolha de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

§ 3º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Municipal e das Comissões Eleitorais Escolares fazerem campanhas para qualquer candidato/chapa.

§ 4º - É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

§ 5º - É vedada a campanha eleitoral nas escolas pelos candidatos/chapas sem a presença de 1/3 dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 19 - A comissão eleitoral escolar garantirá espaço de apresentação dos candidatos/chapas e respectivos programas de trabalho, seguindo cronograma de atividades a ser definido junto a Comissão Eleitoral Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 20 - A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

Parágrafo único - Não será permitida, no dia da votação, boca de urna no interior da Escola/Núcleo de Escolas, nem nas proximidades do prédio.

**SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO**

Art. 21 - A eleição se dará por voto universal em escrutínio direto e secreto.

Art. 22 - Serão impugnadas as cédulas que:

I – não contiverem assinatura da mesa eleitoral receptora;

II – não corresponderem ao modelo oficial;

III – contenham rasuras de qualquer espécie;

IV – tenha assinalado mais de um candidato/chapa;

V – que deixem dúvida quanto à intenção do voto.

Art. 23 - A eleição poderá ser anulada quando:

I – a urna for violada;

II – houver desaparecimento de urnas; e

III – o número de votos for superior ao número de votantes, desde que não tenha sido em decorrência de equívoco de depósito de cédula na urna do segmento errado, comprovado pela verificação das listagens de eleitores por segmento.

**SEÇÃO VIII
DA APURAÇÃO**

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada na Escola/Núcleo de Escolas, após o encerramento da votação.

§ 1º - A apuração terá início após a confirmação do quorum mínimo estabelecido no art. 3º deste regulamento, averiguado através das listas nominais dos votantes.

§ 2º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Municipal, acompanhada pelo(s) fiscal(is), em local de livre observação.

§ 3º - Será eleita o candidato/chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25 - Havendo empate, serão utilizados como critérios de desempate:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

I – o candidato a diretor geral de maior qualificação (doutorado, mestrado e especialização);

II – o candidato a diretor geral de maior idade;

III – o candidato a diretor geral que tiver o maior tempo de serviço no magistério; e

IV – o candidato a diretor geral que tiver o maior tempo de lotação na Escola/Núcleo de Escolas a qual está concorrendo no pleito eleitoral.

Art. 26 - Após a apuração, todos os votos deverão ser colocados em envelopes que serão lacrados e guardados por um período de 06 (seis) meses para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Art. 27 - Concluída a apuração e declarado eleita o candidato/chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Municipal dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido até o 1º (primeiro) dia útil após o término da apuração e acompanhada da cópia da ata final da eleição.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Escolar divulgará os resultados da apuração na Escola/Núcleo de Escolas imediatamente após a contagem dos votos.

Art. 28 - Não havendo quorum, os votos não serão apurados e a Comissão Eleitoral Municipal deverá convocar uma nova eleição.

Art. 29 - Persistindo a não obtenção do quorum, serão tomadas as medidas previstas no Art. 6º deste Regulamento.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 30 – É assegurada a impugnação de qualquer candidato/chapa na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - A solicitação de impugnação deverá se dar a pedido formal por parte de qualquer membro da comunidade escolar, candidato/chapa, assim como por parte de membros da Comissão Eleitoral Escolar ou Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º - Ficará assegurado o recurso de impugnação de qualquer candidato/chapa a partir da publicação dos resultados oficiais, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado da eleição da escola/núcleo de escolas.

§ 3º - Os processos de impugnação serão amplamente discutidos e analisados a partir de provas cabais e/ou mediante relato de testemunhas oculares e serão votados pelos membros das Comissões Eleitoral Municipal, ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 4º - O recurso de impugnação a que se refere o parágrafo §1º deverá ser apresentado por escrito, em formulário próprio, e encaminhado à Comissão Eleitoral Municipal para que esta verifique a procedência ou não do exposto no recurso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 31 - O candidato não poderá durante o período eleitoral, utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

Parágrafo Único - Em caso de denúncia, caberá a Comissão Eleitoral Municipal apurar a sua veracidade e tomar as providências cabíveis.

Art. 32 - Os eventuais pedidos de impugnação, referentes à identificação do votante, formulados por membros da mesa, candidatos/chapa ou qualquer votante serão apresentados, por escrito, antes de ser autorizado a votar.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral Municipal e a Comissão Eleitoral Escolar terão um prazo máximo de 48h úteis após a abertura do processo de impugnação de candidatos/chapa, para julgar e divulgar os resultados dos recursos.

Art. 34 – Em caso de impugnação de candidato/chapa após o resultado das eleições, os votos recebidos pela chapa impugnada serão considerados inválidos e será considerada eleita o candidato/chapa que receber maior número de votos.

Parágrafo Único – Havendo impugnação de candidato/chapa após o resultado das eleições e não havendo outra chapa concorrente, serão tomadas as mediadas previstas no Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA POSSE E MANDATO

Art. 35 - O mandato de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de, no mínimo, 02 (dois) anos com direito a uma recondução para qualquer um dos cargos.

§ 1º - O tempo de mandato dos candidatos/chapa será pelo tempo que reste até o próximo pleito a ser realizado na Escola/Núcleo de Escolas.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos para Diretor Geral e Diretores Adjuntos só poderão se candidatar, para qualquer um dos cargos, após um período de 02 (dois) anos do término do seu segundo mandato.

Art. 36 - A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pleito.

Art. 37 -. Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da Escola/Núcleo de Escolas, para os diretores eleitos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Se necessário, os mandatos dos diretores ficarão prorrogados pelo tempo que reste até a posse dos diretores eleitos para o pleito subsequente.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros da Comissão Eleitoral Municipal e da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 40 – O pleito eleitoral só poderá ser realizado em período em que todas as escolas/núcleo de escolas estiverem em período letivo.

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar direito na folha de votação.

Art. 41 - Cada votante deverá marcar um X dentro do quadro correspondente ao candidato/chapa escolhida, sendo considerada a intenção de voto, desde que não reste dúvida quanto a intenção do eleitor pela maioria dos membros das comissões responsáveis pela apuração.

Art. 42 - Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral Municipal com participação da Comissão Eleitoral Escolar.

ANTONIO TELMO NÓIA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.
ANEXO II

PORTARIA Nº 012/2022

ESTEBELECE CRITÉRIOS DE TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS E DEFINE AS ESCOLAS QUE COMPORTARÃO UM DIRETOR GERAL E UM DIRETOR ADJUNTO OU SOMENTE DIRETOR GERAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS.

MARIA JOSE DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Pariconha-AL, no uso de suas atribuições legais e, em especial o estabelecido no art. 46 da Lei Municipal nº 418/2022 e no art. 3º da Lei municipal nº 423/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios de Tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, Estado de Alagoas, conforme seus turnos de funcionamento.

Art. 2º. A tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas, tem por finalidade definir aquelas que comportarão:

- I - Um diretor geral e um diretor adjunto;
- II - Um diretor Geral.

Art. 3º. De acordo com o critério estabelecido no artigo 1º, desta portaria, as Escolas/Núcleos de Escolas poderão ser tipificadas em:

- I - TIPO 1: funcionam em 03 (três) turnos;
- II - TIPO 2: funcionam em 01 (um) ou 02 (dois) turnos.

Art. 4º. A tipificação das Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha, Estado de Alagoas, fica definida conforme anexo único desta portaria.

Art. 5º. As Escolas/Núcleos de Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Pariconha-AL, conforme a Tipificação que lhe foram conferidas, irão comportar:

- I – Escolas/Núcleo de Escolas TIPO 1: 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Adjunto;
- II – Escolas/Núcleo de Escolas TIPO 2: 01 (um) Diretor Geral.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
DE PARICONHA-ALAGOAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

PORTARIA Nº 012/2022
ANEXO ÚNICO

TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS/NÚCLEOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA-AL

Nº DO NÚCLEO/ ESCOLA	DENOMINAÇÃO DA ESCOLA/ ENDEREÇO/TURNOS DE FUNCIONAMENTO	ESCOLAS EXTENSÃO/LOCALIZAÇÃO	TIPIFICAÇÃO	NÚMERO DE DIRETORES
01	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ FLORÊNCIO BARROS Endereço: Povoado Serra da Jurema, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino	EMEB Paulo Edmilson Andrade Silva – Povoado Serra dos Vitórios, CEP 57.475-000, Pariconha – AL EMEB Euclides da Cunha – Povoado Serra do Engenho, CEP 57.475-000, Pariconha – AL	TIPO 2	01 (UM) DIRETOR GERAL
02	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SABINO ROMARIZ Endereço: Povoado Campinhos, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino/Vespertino/Noturno	EMEB Sete de Setembro – Povoado Capim CEP 57.475-000, Pariconha – AL	TIPO 1	01 (UM) DIRETOR GERAL 01 (UM) DIRETOR ADJUNTO
03	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONEGO NICODEMOS Endereço: Povoado Marcação, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino/Vespertino/Noturno	EMEB Santa Cruz – Sítio Corredores, CEP 57.475-000, Pariconha – AL EMEB São Cristóvão – Sítio Campo do Urubu, CEP 57.475-000, Pariconha – AL EMEB Luiz Sandes – Ent. Maria Bode, CEP 57.475-000, Pariconha – AL	TIPO 2	01 (UM) DIRETOR GERAL 01 (UM) DIRETOR ADJUNTO
04	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA Endereço: Povoado Ouricuri, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino/Noturno	EMEB Álvaro Paes – Povoado Caraibeiras dos Teodósios, CEP 57.475-000, Pariconha – AL EMEB Santa Isabel – Sítio Cachoeira do Moxotó, CEP 57.475-000, Pariconha – AL	TIPO 1	01 (UM) DIRETOR GERAL
---	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE EPIFANIO MOURA Endereço: Rua Francisco Souza, Nº 186, Alto da Boa Vista, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino/Vespertino/Noturno		TIPO 2	01 (UM) DIRETOR GERAL 01 (UM) DIRETOR ADJUNTO
----	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISAURA ANGÉLICA DOS SANTOS Endereço: Rua: Félix José dos Santos, Centro, CEP 57.475-000, Pariconha – AL Turnos: Matutino/Vespertino		TIPO 1	01 (UM) DIRETOR GERAL

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude